

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

MODELO DE ESTATUTO ASSOCIAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Fica constituída sob forma de associação, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado de duração indeterminada, ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA, com sede na Rua Conde D'eu, 190, bairro Garcia, CEP 16400-227, na cidade de Lins/SP, fundada em 20 de Abril de 2023.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como agregar e representar pessoas com prescrição para o tratamento e enfermidades à base da planta cannabis e seus derivados, objetivando a melhoria e condições de tratamento e de sua qualidade de vida, bem como, contribuir para a redução de danos sociais relacionados, mediante as seguintes finalidades:

I – Promoção da assistência social;

II – Promoção da educação;

III – Promoção da saúde;

IV – Promoção do voluntariado;

V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - Realizar estudos, ensaios e pesquisas com a planta cannabis e seus derivados, divulgando resultado a sociedades;

VII - Produzir, nos termos da legislação, genética, processos e metodologias adequadas, aos tratamentos prescritos;

VIII - Promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar a informação e difundir os benefícios da planta cannabis, a fim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial;

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

IX - Requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a cannabis, para si e seus associados, exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de produtos à base de cannabis, com caráter medicinal, preventivo e de saúde suplementar;

X - Representar seus associados e/ou familiares em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer ente estatal, inclusive podendo propor medida judicial ou extra judicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde, no Brasil ou no exterior com a cannabis e ou derivados, afim da persecução de melhores condições de vida;

XI - Celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades públicas e ou privadas, visando fornecer informações e contribuir para o estudo e compartilhamento dos dados obtidos que poderão contribuir para o desenvolvimento de produtos à base de cannabis;

XII - Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;

Parágrafo Único: A Associação atuará no campo da assistência social e saúde, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 3º Compõem a ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA os associados distribuídos em 03 (três) categorias:

I – Fundadores: os que ajudaram na criação e assinaram a Ata de fundação da Associação Santa Gaia, reconhecidos como elementos de boa moral e vida honesta.

II – Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida de pessoas enfermas, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA, e que sejam aprovados pela diretoria e posteriormente referendados pela Assembleia Geral. Associados que usufruem da prática da associação, frequentadores assíduos ou não e podem inclusive ser qualificados como orientadores, contribuindo com as taxas associativas previamente estabelecidas pela Diretoria em Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

III – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral, considerados benfeitores da Associação Santa Gaia.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º Os associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação, exceto para o cargo de Diretor Geral, que deverá ser um associado Fundador.

§ 3º Os Associados Conselheiros poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

Art. 4º A admissão dos associados efetivos se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos, com a exceção prevista no § 2º do art. 3º;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta entidade;

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

V - Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

VI - Fazer sugestões e propostas de interesse da Santa Gaia

VII - Frequentar as dependências da Santa Gaia e tomar parte nas reuniões;

VIII - fazer representações ao Conselho Fiscal e a Diretoria;

IX - Apoiar, divulgar, propor e efetivar programas e propostas da entidade;

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º São deveres dos associados:

I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade;

IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;

VI - Guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que acesse na entidade, especialmente aquelas que comprometam a identidade e personalidade dos associados.

VII - pagar pontualmente as mensalidades estipuladas, que se destinam ao desenvolvimento comum das atividades da Santa Gaia.

Art. 7º Perde a condição de associado:

I - A pedido: O associado que requer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia Geral;

II - Por exclusão: Determinado pela Diretoria Executiva e referendado posteriormente pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

§ 1º A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 20 (dez) dias da decisão.

§ 2º Constituem justa causa para exclusão de associado:

I - Grave violação do estatuto;

II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de seis parcelas das contribuições associativas;

VII - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

VIII - Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º A condição de associado se encerra ainda por morte da pessoa física, por dissolução da pessoa jurídica ou por extinção da entidade.

§ 5º A Assembleia Geral poderá aplicar ainda as sanções de advertência e suspensão, justificando a medida com registro em ata, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º O associado contribui mensalmente conforme mensalidade fixada pela Diretoria, ou a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 9º O associado que por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitar por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a *critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.*

Parágrafo único – Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA terá a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11 A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

Art. 12 Compete à Assembleia Geral:

- I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 dos associados;
- II - Definir a política da Entidade;
- III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;
- IV - Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria em assembleia a ser convocada e realizada dentro do primeiro trimestre de cada ano, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- VI - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade;
- VII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;
- VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;
- IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X - Resolver sobre a dissolução da entidade ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral ou por seus substitutos estatutários.

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

§ 3º A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 15 (quinze) dias, por convite divulgado pela Diretoria através: site da organização, redes sociais e aviso afixado na sede.

§ 4º O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 5º A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 6º Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 7º A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 8º É vedada a participação do associado mediante procuração.

§ 9º No caso de Assembleia Geral convocada especialmente para destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da entidade será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 13 A ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA será gerida por uma Diretoria, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I - Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;

II - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

III - Contratar, admitir, demitir ou dispensar colaboradores e/ou funcionários;

IV - Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

V - Proceder à filiação da Associação a entidades, Federações Nacionais, Associações e Outras.

VI - Resolver sobre admissão, readmissão, licenças e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

Art. 14 A Diretoria é composta por:

I - Diretor(a) Geral;

II - Diretor(a) administrativo;

III - Diretor(a) financeiro(a);

Art. 15 As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (QUATRO) em 4 (QUATRO) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada, podendo votar somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 17 Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria, que será de 04 (quatro) anos, estender-se-á a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Art. 18 A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembleia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa.

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

Art. 19 Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

§ 1º Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os membros mais antigo.

§ 2º A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembleia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Art. 20 As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderão ser eleitos para qualquer cargo, exceto para o cargo de presidente, todo associado, fundador ou efetivo, pessoa física, maior de 18 anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Santa Gaia.

§ 1º O cargo de Diretor Geral deverá ser preenchido necessariamente por um associado fundador.

§ 2º Na falta de um associado fundador, para ocupar o cargo de presidente o mesmo poderá ser preenchido por um associado efetivo que comprovar sua filiação por mais de 04 (quatro) anos a Santa Gaia.

Art. 21 A Diretoria manterá na sede da entidade o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 22 A ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA será representada, ativa e passivamente, judicial e

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Diretoria, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 23 Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas do(a) Diretor(a) Geral e do(a) Diretor(a) administrativo-financeiro(a).

Art. 24 Compete ao Diretor Geral:

I - Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria;

III - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Exercer a representação externa da ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA;

VI - Emitir em nome da ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas, em conjunto com o diretor financeiro, nos termos deste estatuto;

VII - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

VIII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Art. 25 Compete ao Diretor (a) Administrativo:

I - Substituir o Diretor Geral em suas ausências e/ou impedimentos;

II - Colaborar com o Diretor Geral para consecução dos objetivos da entidade;

III - Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio.

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

Art. 26 Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assumir a Diretoria Geral na vacância ou impedimento dos demais integrantes;
- II – Assinar, com o Diretor Geral, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;
- III - Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;
- IV - Organizar e apresentar os relatórios financeiros da entidade em conjunto com o Diretor Geral;
- V - Efetuar pagamentos e recebimentos quando autorizados pelo presidente;
- VI - Providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.

Art. 27 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I - Fiscalizar as contas da entidade e o cumprimento deste Estatuto;
- II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer;
- IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, especialmente à Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

§ 4º O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência.

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 28 A ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 29 A prestação de contas da entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30 O patrimônio e a receita da ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA serão constituídos por:

I - Bens móveis, imóveis, semoventes, direitos, ações, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II - Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

X – Outras rendas não previstas.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

§ 3º A entidade reconhece como forma de contribuição associativa o trabalho voluntário de seus associados.

Art. 31 A ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 32 Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, diretores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

Art. 33 A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 34 A ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura das diretorias, conforme estatuto.

Parágrafo Único: Fica vedada a participação da ASSOCIAÇÃO SANGA GAIA como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 35 No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO SANGA GAIA o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 A ASSOCIAÇÃO SANGA GAIA não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 37 A ASSOCIAÇÃO SANGA GAIA tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da entidade.

Art. 38 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 39 O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ASSOCIAÇÃO SANTA GAIA

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Lins, 20 de Abril de 2023

Diretor Geral

Guilherme Augusto Viel

Diretor Administrativo

Thiago Pereira

Vitor Pereira Balieiro

OAB/SP 326.872